

Concede gratificação ao dentista do Posto de Higiene local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação anual de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$7.200,00) ao Dentista do Posto de Higiene Misto, desta cidade.

Art. 2º - É aberto o crédito na importância referida no artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951, 63º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylio Wanderley da Nobrega

- Prefeito -